



# MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

## LEI Nº. 789/2016

**SÚMULA:** Institui no âmbito da Divisão Municipal de Saúde e vigilância Sanitária, REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essências, e Institui a Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica, e da outras Providências.

*A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:*

## LEI

**Art. 1º** - Fica Instituída a Relação Municipal de Medicamentos Essências – REMUME, como instrumento técnico-normativo, que reúne todo elenco de medicamentos padronizados a serem utilizados pela Divisão Municipal de Saúde e vigilância Sanitária, elaborado com base na Portaria GM/MS nº 3.916 de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamento, Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 338 de 06 de maio de 2004, que estabelece a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, Portaria GSM/MS nº 1.555 de 30 de julho de 2013 que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do componente Básico de Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde, Deliberação CIB/PR nº 507 de 24 de maio de 2013, que estabelece o elenco de Referência Estadual para o componente Básico de Assistência Farmacêutica no Paraná, Portaria GMS/MS 01 de janeiro de 2015, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essências RENAME 2014 no âmbito do Sistema Único de Saúde por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essências RENAME 2012, Reunião do Comitê Gestor de Judicialização de 03 de junho de 2016 que propõe a implementação da REMUME em toda área de abrangência da 12ª Regional de Saúde, Reunião ordinária da CIB/BR/12ª RS de 07 de junho de 2016 que pactuou prazo limite até 15/09/2016 para publicação da REMUME nos órgãos oficiais de cada Município na área de abrangência da 12ª Regional de Saúde.

**Art. 2º** - Fica Instituída a Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica do Município de Esperança Nova, Estado do Paraná.

**§ 1º** - A REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essências do Município de Esperança Nova, será aprovada pela Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica e pelo Conselho Municipal de Saúde.

**§2º** - A REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essências será elaborada pela e revisada periodicamente pela Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica de acordo com os seguintes critérios:

- I – seleção de Medicamentos registrados no Brasil, em conformidade com a Legislação sanitária;
- II – Consideração de morbidade e mortalidade da população brasileira;



## MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

III – Existência de valor terapêutico comprovado para o medicamento, com base na melhor evidencia em seres humanos quanto a sua segurança, eficácia e efetividade;

IV – Prioritariamente medicamentos com único princípio ativo, admitindo-se combinações em doses fixas que atendam aos incisos I e II;

V – Identificação do princípio ativo por sua Denominação Comum Brasileira (DCB) ou na sua falta pela Denominação comum Internacional (DCI);

VI – existência de Informações suficientes quanto às características farmacotécnicas, farmacocinéticas e farmacodinâmicas do medicamento;

VII – menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;

VIII – menor custo por tratamento/dia e custo total do tratamento, resguardada a segurança, a eficácia e qualidade do produto farmacêutico;

IX – consideração das seguintes características quanto as concentração, formas farmacêutica, esquema posológico e apresentações:

- a) Confortabilidade para a administração aos pacientes;
- b) Faixa etária;
- c) Facilidade para cálculo da dose a ser administrada;
- d) Facilidade de fracionamento da dose a ser administrada;
- e) Perfil de estabilidade mais adequado às condições de

estocagem e uso.

**Art. 3º** - Os profissionais médicos que atuam no Sistema Único de Saúde do Município de Esperança Nova, devem sempre priorizar a prescrição de medicamentos que são padronizados pela REMUME.

**Parágrafo Único** – Cabe a Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica estabelecer os requisitos para que os profissionais médicos solicitem inclusões, exclusões ou outras alterações à REMUME.

**Art. 4º** - Ao Município de Esperança Nova, compete o fornecimento de qualquer medicamento constante na REMUME.

**Art. 5º** - O requerimento de medicamentos estranhos à REMUME, bem como suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos deve ser protocolado junto ao Protocolo da Prefeitura do Município de Esperança Nova.

**Art. 6º** - Para que seja analisado o requerimento de que trata o artigo 5º desta Lei, faz-se necessária a juntada dos seguintes documentos:

- I – Cópia do Cartão Nacional de Saúde;
- II - Cópia do comprovante de endereço;
- III – Cópia da prescrição médica emitida através do Sistema Único de Saúde;

IV – Laudo médico prescritor com as seguintes informações:

- a) O estado do paciente;
- b) O diagnóstico com CID;
- c) O prognóstico com o uso do medicamento;
- d) O tempo estimado com o tratamento;



## MUNICIPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

- e) As alternativas já esgotadas até o momento da prescrição;
- f) A evolução dos tratamentos adotados até o momento da prescrição.

**Art. 7º** - A Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica, de trata o artigo 1º é instancia colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que dentro de um processo dinâmico, contínuo, multidisciplinar e participativo tem por finalidade estabelecer normas e procedimento relacionados a medicamentos, insumos, terapias, e diagnósticos e assessorar a gestão em questões referentes a estes.

**Art. 8º** - A Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica compete:

- I – Elaborar a REMUME com discriminação dos medicamentos utilizados nos diferentes níveis de atenção;
- II – Estabelecer os critérios de prioridade para orientar a área de aquisição de medicamentos;
- III – Manter Constantes estudos referentes à atualização da REMUME;
- IV – analisar periodicamente as estatísticas de morbidade e mortalidade com o objetivo de identificar as necessidades de alterações da REMUME;
- V – Participar da elaboração de normas para prescrição e uso de medicamentos da REMUME;
- VI – Atualizar as informações relacionadas às indicações, contraindicações, duração do tratamento e doses dos medicamentos da REMUME;
- VII – Colaborar na prescrição técnica dos produtos farmacêuticos a serem adquiridos;
- VIII – Promover capacitação dos profissionais da Divisão de Saúde e Vigilância Sanitária para a utilização da REMUME e dos protocolos de tratamento;
- IX – Elaborar procedimentos que precedem à aquisição, em caráter excepcional, de medicamentos não constantes da REMUME no sentido de garantir a eficácia e segurança destes produtos;
- X – Elaborar e incentivar a adoção de protocolos terapêuticos e diretrizes terapêuticas;
- XI – Avaliar pedidos de inclusão ou exclusão de medicamentos da relação de medicamentos essenciais;
- XII – analisar pedidos judiciais ou administrativos de medicamentos, suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, bem como elaborar parecer Técnico sobre o pedido.

**Art. 9º** - A Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica será constituída por:

- I – Dois profissionais de medicina;
- II – Dois profissionais de Enfermagem;
- III – Um profissional de Farmácia;
- IV - Um profissional de Psicologia;
- V – Um profissional Dentista.



## **MUNICIPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.**

**Art. 10** - A Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica será nomeada através de Portaria do chefe do poder Executivo Municipal.

**Art. 11** – A partir da publicação da Portaria que nomeou os membros da Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica, terá trinta dias para apresentar proposta para seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - Aprovado pelo Diretor da Divisão de Saúde e Vigilância Sanitária o Regimento Interno será homologado pro Decreto do poder Executivo Municipal.

**Art. 12** – Em até 15 (quinze) dias, a partir da publicação desta Lei a Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica deverá elaborar e apresentar para ser aprovada pela Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica, Conselho Municipal de Saúde a Relação Municipal de Medicamentos Essências – REMUME, do Município de Esperança Nova, e homologada através de Decreto.

**Art. 13** - A REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essências do Município de Esperança Nova, aprovada e homologada terá validade 02 (dois) anos, e poderá ser revista e se sofrer alteração deverá ser aprovada pela Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica, Conselho Municipal de Saúde e homologada através de Decreto.

**Art. 14** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança Nova - PR, 21 de Setembro de 2016.

**EVERTON BARBIERI**  
***Prefeito Municipal***